



**LEI Nº 7.426, DE 18 DE JUNHO DE 2024**

INSTITUI A SEMANA DE INCLUSÃO NO ESPORTE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 80/2024, de autoria do vereador Fabiano Amadeu de Carvalho

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica instituída, no município de Birigui, a “Semana de Inclusão no Esporte das Pessoas Portadoras de Deficiência”.

**ART. 2º.** A Semana de Inclusão no Esporte das Pessoas Portadoras de Deficiência será realizada anualmente, na última semana do mês de setembro.

**ART. 3º.** A Semana de Inclusão no Esporte das Pessoas Portadoras de Deficiência terá como objetivos:

I - Promover a integração das pessoas com deficiência através da prática esportiva;

II - Sensibilizar a sociedade para a importância da inclusão no esporte;

III - Proporcionar oportunidades de acesso ao esporte para pessoas com deficiência, incentivando sua participação em atividades esportivas;

IV - Estimular o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a inclusão no esporte.

**ART. 4º.** Durante a Semana de Inclusão no Esporte das Pessoas Portadoras de Deficiência, serão promovidas atividades esportivas inclusivas, palestras educativas, seminários e outras ações que visem à promoção da inclusão das pessoas portadoras de deficiência no meio esportivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As atividades mencionadas no caput deste artigo poderão ser desenvolvidas em parceria com entidades, associações e instituições tanto públicas como privadas que atuem na promoção da inclusão das pessoas portadoras de deficiência.

**ART. 5º.** As atividades da Semana de Inclusão no Esporte das Pessoas Portadoras de Deficiência serão realizadas em espaços públicos e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BIRIGUI**

privados, devidamente adaptados para garantir o acesso e a participação de todas as pessoas.

**ART. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ART. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de junho de dois mil e vinte e quatro.



**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.



**ANDERSON MATHEUS MENDES SANTOS**  
**Diretor de Relações Governamentais**